

Novos Rumos à Política de Concessão de Bôlsas

Trabalho apresentado pelo Conselho Nacional de Pesquisas

JOAQUIM DA COSTA RIBEIRO
(Diretor Científico)

O PRESENTE projeto de "INSTRUÇÕES PARA A CONCESSÃO DE BÔLSAS" foi elaborado por uma Comissão que se constituíra, inicialmente, por sugestão do ilustre Diretor do Setor de Pesquisas Biológicas, Professor Carlos Chagas, para estudar o problema da formação de pesquisadores e do estabelecimento das condições mais favoráveis para o desenvolvimento da pesquisa científica entre nós.

Dessa Comissão participaram, além de Diretores e Assistentes dos vários Setores de Pesquisas desta Divisão, e de numerosos membros do Colendo Conselho Deliberativo, alguns professores e investigadores de outras instituições de pesquisas do País, cujos nomes constam da relação anexa (anexo I), convindo destacar a colaboração gentilmente prestada a convite do Professor Carlos Chagas, pelo eminente investigador argentino, Prof. Eduardo Braun Menendez, um dos integrantes do grupo chefiado pelo ilustre Prêmio Nobel, Professor Bernardo Houssay, que organizou, na Argentina, importante centro de investigações no domínio da Fisiologia e cuja experiência nos problemas de organização de equipes de trabalho científico é bem conhecida entre nós.

Essa comissão estudou e debateu, amplamente, o assunto em 6 reuniões realizadas na D.T.C., tendo alcançado expressiva unanimidade em seus pontos de vista sobre a matéria, o que se traduziu na elaboração de um anteprojeto, redigido pelo alto espírito de colaboração do Sr. Conselheiro ÁLVARO DIFINI, anteprojeto êsse que foi submetido a debate nas duas últimas reuniões da Comissão, recebendo sugestões que se concretizaram no presente projeto.

O tema inicialmente proposto ao estudo da Comissão fôra o da conveniência da criação, no C.N.Pq., de um corpo ou quadro de pesquisadores que, subsidiados pelo Conselho, trabalhariam nos diversos laboratórios e instituições científicas do País, a exemplo do que existe em França, sob os auspícios do "Centre National de la Recherche Scientifique".

Tal quadro compreenderia um escalonamento em diversas categorias constituindo, assim, uma verdadeira "carreira de pesquisadores".

O debate em torno do assunto conduziu, entretanto, à conclusão de que, no momento, tal solução não seria oportuna entre nós, atentando-se, entre outras circunstâncias, aos perigos que representariam, para êsse tipo de solução, as tendências regulamentaristas e a rigidez burocrática dos escalonamentos funcionais, ora em vigor na organização dos serviços públicos no Brasil.

Julgou-se, então, preferível procurar atingir de outro modo os dois objetivos fundamentais visados pela proposta e que foram sinteticamente definidos pelo Professor Carlos Chagas, como sendo, de um lado, a *formação* e do outro, a *preservação* dos pesquisadores nos núcleos ou equipes de trabalho das instituições científicas.

Pareceu à Comissão que tais objetivos podiam ser alcançados, dentro das próprias atribuições conferidas ao C.N.Pq., pela Lei n.º 1.510, de 15/1/51, sem de nenhuma forma restringir a salutar liberdade de que goza o Conselho na concessão dos auxílios e das bôlsas que distribui, bastando para isso reclassificar, estruturando em diferentes tipos e categorias, as bôlsas a serem concedidas e estabelecer para os bolsistas certas obrigações disciplinadoras de sua atividade, sem que isso no entanto viesse a acarretar prejuízo para a mais ampla liberdade do próprio trabalho científico.

O projeto elaborado, sob a forma de "INSTRUÇÕES PARA A CONCESSÃO DE BÔLSAS", prevê dois tipos fundamentais de bôlsas:

O 1.º tipo, visando sobretudo a *seleção*, a *formação* e a *preparação* específica para a pesquisa, compreende três categorias: *bôlsas de estudo*, *bôlsas de doutoramento* e *bôlsas de aperfeiçoamento*.

As *bôlsas de estudo* têm como objetivo principal a seleção de vocações científicas, sobretudo entre recém-diplomados ou estudantes das últimas séries universitárias permitindo, àqueles que hajam revelado inclinação para a pesquisa, iniciarem, ainda durante seus estudos, um treinamento preliminar ao lado dos pesquisadores, nos laboratórios e nos institutos de pesquisas, evitando, assim, que como tantas vezes tem acontecido, venham a se perder autênticas vocações científicas, logo desvia-

das ao término dos cursos universitários, para atividades profissionais, em virtude de imperativos econômicos.

As *bolsas de doutoramento* e de *aperfeiçoamento*, visam uma preparação mais específica para a pesquisa, pelo encaminhamento de valores devidamente credenciados a centros de investigações que lhes permitam beneficiar-se da orientação de especialistas de renome, ou adquirir o domínio de determinadas técnicas de trabalho.

As *bolsas* dêsse 1.º tipo, dada a sua própria finalidade, têm duração bem definida, não podendo ser renovadas.

O 2.º tipo, de *bolsas* de pesquisador de caráter mais permanente, mediante renovação sucessiva, destina-se propriamente à *preservação* dos pesquisadores, oferecendo-lhes condições que lhes permitam consagrar-se à pesquisa, em regime de dedicação exclusiva nos institutos e laboratórios em que trabalham e sem que sejam obrigados a desviar suas preocupações e seu tempo para outras tarefas estranhas à investigação e que não sejam com ela compatíveis.

Compreende êsse tipo as seguintes categorias de *bolsas*: de 2 *auxiliares*, de 1 *pesquisador*, de 2 *assistentes*, de 1 *pesquisador*, de *pesquisador associado* e de *chefe de pesquisas*.

Essas diferentes categorias permitirão atender à diversidade dos níveis em que deve ser prestada a colaboração do Conselho, tendo-se em vista o mérito individual e o passado científico dos pesquisadores, bem como as funções que os mesmos desempenham na equipe em que trabalham. Não devem porém ser considerados como escalões hierarquizados constituindo degraus de acesso obrigatório. A concessão de *bolsas* das diversas categorias é atribuição específica do Conselho que examinará e decidirá livremente em cada caso particular.

O projeto prevê ainda estágios em laboratórios e centros de pesquisas no exterior, mediante prévio entendimento com os respectivos responsáveis e programas bem definidos de atividade dos bolsistas durante os estágios em questão.

Quanto à remuneração das *bolsas* no exterior sugere-se o critério de adotar padrões semelhantes aos das demais instituições e fundações que concedem *bolsas* no plano internacional, padrões êsses estabelecidos com base numa larga experiência das condições locais do custo de vida.

No tocante às *bolsas* do 2.º tipo, isto é, às de *auxiliares*, *assistentes*, *pesquisadores* e *chefes de pesquisas*, dois princípios fundamentais foram adotados:

1.º) O *regime de dedicação exclusiva*, como exigência obrigatória;

2.º) O *regime do salário-teto*, do qual são deduzidos os proventos auferidos pelo bolsista, no desempenho dos cargos ou funções que exerçam eventualmente e que, a juízo do Conselho, sejam considerados compatíveis com o regime de dedicação exclusiva.

O projeto dispõe ainda sobre as condições de inscrição, as bases de remuneração, os prazos

de vigência, as condições de renovação, os relatórios parciais e finais, a distribuição dos números de *bolsas* pelos diferentes Setores, o processamento dos pedidos etc. . .

Prevê-se, também, não sob a forma de *bolsas*, mas sob a forma de *auxílios*, a concessão de recursos para remuneração de pessoal auxiliar das pesquisas, técnicos de laboratórios etc., bem como para o contrato de pesquisadores nacionais e estrangeiros a fim de desempenharem atividades de investigação ou de ensino, não enquadrados no regime de *bolsas* acima considerado.

O projeto, como é óbvio, não restringe, nem poderia restringir, a liberdade do Conselho na concessão sob qualquer forma de *auxílios* e recursos para incremento da investigação científica, especialmente no que respeita às providências de iniciativas próprias do Conselho.

Ele se limita, no fundo, a uma reclassificação e a uma reestruturação das diversas modalidades de *bolsas*, procurando melhor adaptá-las às finalidades de seleção e formação dos pesquisadores e de integração dos mesmos num regime favorável ao amplo e profícuo desenvolvimento de suas atividades, o que constitui indubitavelmente uma das mais importantes atribuições do Conselho Nacional de Pesquisas.

Na presente justificativa em que procuramos resumir os pontos principais do espírito que presidiu à elaboração do projeto não podemos deixar de ressaltar de um lado a oportuna iniciativa do eminente Diretor do Setor de Pesquisas Biológicas, Prof. Carlos Chagas, que, tendo levantado o problema, promoveu as reuniões da Comissão e convidou os professores e especialistas, não integrantes do Conselho, a nela tomarem parte, e, de outro lado, à eficientíssima colaboração prestada pelo ilustre Conselheiro Álvaro Difini, que com grande dedicação e rara felicidade, elaborou o texto do projeto, consubstanciando os pontos de vista que alcançarem unanimidade nos debates da Comissão.

PROJETO DE INSTRUÇÕES SOBRE CONCESSÃO DE BOLSAS

1. O C.N.Pq. concederá *bolsas* das seguintes categorias:

- de estudo;
- de doutoramento;
- de aperfeiçoamento e
- de pesquisador.

2. As *bolsas* de pesquisador serão diferenciadas em:

- bolsas* de pesquisador auxiliar;
- bolsas* de pesquisador associado e
- bolsas* de chefe de pesquisas.

3. Tais categorias de *bolsas*, extensivas a estrangeiros radicados no país, serão livremente atribuídas pelo C.N.Pq., no campo de conhecimentos abrangidos pelos diversos setores especializados existentes na D.T.C., sem que constituam um escalonamento funcional sujeito ao critério de promoção e implicando em direitos adquiridos.

4. Com a concessão de *bolsas* de estudo e de doutoramento, que não podem ser renovadas, visa o C.N.Pq. a seleção de vocações.

5. Destinam-se as *bolsas* de estudo, que somente poderão ser gozadas no país, a alunos de escolas nacionais de ensino superior, de preferência aos dos últimos anos do curso, que se tenham destacado entre seus colegas.

6. Tais bôlsas situam os estudantes beneficiados em condições mais vantajosas do que as que lhes oferece o curso normal que frequentam, permitindo maior evidência de seus atributos pessoais na seleção de valores, e não têm o sentido de bôlsas de formação profissional, que escapam à alçada do C.N.Pq.

7. As bôlsas de doutoramento serão concedidas a diplomados pelas mesmas escolas, especialmente a recém-diplomados, proporcionando-lhes condições que permitam a concentração total de seus esforços e capacidade nos trabalhos atinentes à feitura da tese.

8. As demais categorias de bôlsas destinam-se a diplomados por escolas de ensino superior, tanto nacionais como estrangeiras, e, excepcionalmente, a pessoas não diplomadas, cujos méritos tenham sido comprovados através de trabalhos originais de investigação científica.

9. As bôlsas de aperfeiçoamento e de pesquisador auxiliar visam o desenvolvimento de aptidões, tendo como principal finalidade a preparação de elemento humano de pesquisa.

10. Com a concessão dos demais tipos de bôlsas de pesquisador, que se destinam a elementos altamente capacitados, visa o C.N.Pq. o mais elevado de seus objetivos, qual seja a produção científica, tanto pura como aplicada.

11. Os beneficiados com bôlsas de pesquisador serão obrigados ao regime de dedicação exclusiva, que se caracteriza pela polarização de tôdas as suas atividades em um mesmo sentido, adstrito a determinado círculo de interesse, de acôrdo com os critérios estabelecidos no Regulamento do C.N.Pq.

12. A solicitação de bôlsas de estudo e de doutoramento deverá ser apresentada pelo professor ou pesquisador disposto a orientá-los. Os pedidos de bôlsas de aperfeiçoamento poderão ainda ser feitos pelos próprios interessados. E a solicitação de bôlsas de pesquisador, enfim, deverá ser normalmente formulada por chefe de pesquisas, podendo, no caso de pesquisador isolado, ser também apresentado pelo próprio candidato.

13. Nos pedidos formulados pelos próprios interessados, deverão constar nome e endereço de três professores, pesquisadores ou chefes de pesquisas capacitados a prestar informações confidenciais relativas aos dotes morais e à competência do candidato.

14. A duração dos diversos tipos de bôlsas será compreendida entre os seguintes limites:

Bôlsas	Anos
de estudo	1 — 2
de doutoramento	1 — 3
de aperfeiçoamento	1 — 3
de pesquisador auxiliar	2 — 3
de pesquisador assistente ...	2 — 4
de pesquisador associado	3 — 5
de chefe de pesquisas	5 — 10

15. O valor-teto mensal das bôlsas a serem gozadas no país, levando-se na devida conta a situação social do beneficiado, seus encargos de família e o custo de vida local, deverá ser enquadrado entre os seguintes limites:

Bôlsas	Cr\$
de estudo	1.500,00 — 3.500,00
de doutoramento	3.500,00 — 5.000,00
de aperfeiçoamento	3.500,00 — 5.000,00
de pesquisador auxiliar	5.000,00 — 8.000,00
de pesquisador assistente	6.000,00 — 12.000,00
de pesquisador associado	8.000,00 — 14.000,00
de chefe de pesquisas	12.000,00 — 18.000,00

16. A tabela a que se refere o item anterior deverá ser periódicamente reformada, de acôrdo com a flutuação do nível de vida no país.

17. De tais valores-teto serão deduzidos os vencimentos que forem conservados durante o gozo da bôlsa concedida, ficando a encargo do C.N.Pq. o pagamento da complementação de proventos.

18. As bôlsas no estrangeiro serão concedidas em dólares americanos, no valor mensal de US\$225,00, e mais

US\$75,00, sempre que o bolsista fôr acompanhado pela espôsa, além de US\$50,00 a US\$100,00, de uma só vez, como ajuda de custo para despesas em viagem e adaptação inicial.

19. Tais valores serão periódicamente modificados, para os enquadrar nos padrões das instituições e fundações que concedem bôlsas da mesma natureza.

20. Levando na devida conta os mesmos fatores referidos no item 15 e, principalmente, os proventos mantidos e os encargos que devam atender no país, o C.N.Pq. ainda poderá conceder a cada bolsista no estrangeiro, em moeda nacional, até a metade do valor-teto máximo estabelecido no mesmo item, de acôrdo com o tipo de bôlsa que lhe tenha sido atribuída.

21. Correrão por conta do C.N.Pq. as despesas com emolumentos e taxas escolares e o transporte de ida e volta do bolsista, e de seus acompanhantes, sempre que assim fôr decidido.

22. Os pedidos de bôlsas a vigorarem no exercício seguinte deverão ser entregues ao C.N.Pq. até 31 de outubro, tendo como elementos constitutivos:

- ofício de solicitação, devidamente selado, com cópia;
- informações pessoais, em duas vias; e
- 2 fotos (3 x 4 cm).

23. As solicitações de prorrogação de bôlsa que findam no decurso do exercício seguinte também deverão ser entregues até a data a que alude o item anterior.

24. Anualmente, até 31 de outubro, o Plenário fixará a verba para bôlsas de cada setor especializado para o exercício seguinte, estabelecendo o valor a ser atribuído ao dólar americano, para efeito de cálculo.

25. Cada setor especializado, valendo-se de assessôres convidados, constituirá anualmente uma comissão de bôlsas, que deverá considerar em primeiro lugar os pedidos de prorrogação de bôlsas, apresentando ao Diretor-Geral da D.T.C., até 15 de dezembro, seu parecer relativo às bôlsas a serem renovadas e às novas bôlsas a serem concedidas, até o montante máximo de 80 % da verba estabelecida, concluindo a reserva para atender às bôlsas em vigor.

26. Os restantes 20 % da aludida verba destinam-se a atender casos excepcionais surgidos depois da época regulamentar, a juízo do Plenário, à luz dos pareceres do setor especializado, do Diretor-Geral da D.T.C., da comissão especializada e da comissão de finanças.

27. Serão também atendidas pela reserva de que trata o item anterior as bôlsas diretamente concedidas pela Presidência do Conselho.

28. Os principais critérios para seleção dos pedidos de bôlsas serão os seguintes:

bôlsas de estudo, de doutoramento e de aperfeiçoamento

— apreciação dos méritos do candidato feita pelo solicitante ou colhida pelo setor especializado;

— renome do solicitante;

— conceito da escola superior que o candidato frequenta ou em que se diplomou;

— aproveitamento no curso frequentado, desde o concurso de habilitação;

— assunto da tese e plano de trabalho, no caso de bôlsas de doutoramento;

— interesse da especialização visada e atividades já exercidas, em se tratando de bôlsas de aperfeiçoamento.

bôlsas de pesquisador

— apreciação dos méritos do candidato feita pelo chefe de pesquisas solicitante ou colhida pelo setor especializado, no caso de pesquisadores isolados;

— atividades exercidas relacionadas com a pesquisa pura ou aplicada;

— renome científico do solicitante;

- nível científico da equipe a que pertence ou de que deverá participar;
- importância e viabilidade do plano anual de trabalho a ser desenvolvido.

29. Serão condições indispensáveis para a concessão de bolsas no estrangeiro:

- a inexistência no país de condições capazes de atender às exigências específicas da bolsa solicitada;
- o manejo satisfatório da língua do país a ser visitado;
- o prévio entendimento com o professor estrangeiro disposto a orientar a bolsa solicitada ou com a instituição a que o mesmo pertence;
- a razoável garantia de posição, no país, ao findar a bolsa, para que possa aplicar os conhecimentos adquiridos no exterior.

30. Nas sessões ordinárias de janeiro, a D.T.C. deverá apresentar à consideração do Plenário o plano geral de bolsas a serem prorrogadas ou concedidas no exercício em curso, em que ainda figurem, como elementos informativos, o número e o valor total das bolsas em vigor, relativas a cada setor especializado.

31. As bolsas concedidas, salvo disposição expressa em contrário, começarão a vigorar na data em que o Diretor-Geral da D.T.C., o beneficiado e o orientador, quando fôr o caso, assinarem o acôrdo, do qual deverá constar, além de outras cláusulas, a de obrigatoriedade do bolsista apresentar à D.T.C. informações trimestrais sucintas e um relatório anual mais detalhado, além do relatório final de conclusão da bolsa, visados pelo orientador, quando houver.

32. O C.N.Pq. não se compromete a manter bolsista no gozo de bolsa concedida, seja no país como no estrangeiro, além do prazo fixado no acôrdo. E, a seu critério e em qualquer tempo, poderá cancelar qualquer bolsa concedida, sem que daí decorra direito a reclamações ou indenizações, além do fornecimento de passagem de regresso ao local do domicílio, quando dêle se tenha afastado em virtude da bolsa concedida.

33. O contrôle do bom aproveitamento dos bolsistas, valendo-se dos serviços da Seção de Bolsas, será exercido pelo respectivo setor especializado, através de visitas no local de trabalho, do contato com o orientador, usando, enfim, todos os meios aconselháveis para formar um juízo, tão seguro quanto possível, dos méritos de cada bolsista.

34. Periódicamente, deverão ser credenciados visitantes para tomar contato com os bolsistas e seus orientadores, tanto no país como no exterior.

35. Os orientadores assumirão o compromisso de comunicar à D.T.C. a conveniência de, em qualquer tempo, serem suspensas ou transferidas bolsas que estejam sob sua orientação, caso não julgue satisfatório o nível dos trabalhos realizados ou considere que o bolsista não tenha demonstrado suficiente dedicação ou interesse pelo desenvolvimento dos mesmos.

36. Novas solicitações relativas a bolsistas, cujas bolsas tenham sido sustadas por falta de aproveitamento sem justa causa, não poderão ser consideradas antes de decorridos dois anos da data de cancelamento das mesmas.

37. Os setores especializados deverão manter em dia os assentamentos dos respectivos bolsistas, cabendo-lhes apresentar ao Plenário, por intermédio do Diretor-Geral da D.T.C., findo cada semestre, uma exposição sobre o aproveitamento demonstrado pelos mesmos.

38. Paralelamente ao regime de bolsas, ao conceder auxílios para pesquisas, o C.N.Pq., além de meios para aquisição de material, poderá destinar recursos para atender ao pessoal científico, técnico ou auxiliar necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

39. Com o pessoal científico remunerado pela forma indicada no item anterior será firmado acôrdo vigente por um ano, prorrogável por igual prazo, sendo a seguir considerada a conveniência da concessão de bolsa de pesquisador, em face da capacidade comprovada.

SUGESTÕES PARA ALTERAÇÃO DO PROJETO DE INSTRUÇÕES SOBRE CONCESSÃO DE BOLSAS

Item 22:

Em vez de 2:

4 fotografias (3 x 4).

Item 23:

Em vez de:

“As solicitações de prorrogação de bolsas que findam no decurso do exercício seguinte também deverão ser entregues até a data a que alude o item anterior.”

Sugiro:

“As solicitações de prorrogação de bolsas que findam no 1.º semestre do exercício seguinte também deverão ser entregues até a data a que alude o item anterior. As relativas às que findam no decorrer do 2.º semestre deverão ser apresentadas quatro meses antes do término (ou em mês que a atual Comissão de Bolsas julgue acertado).”

Item 17:

Em vez de:

“De tais valores-teto serão deduzidos os vencimentos que forem conservados durante o gozo da bolsa concedida, ficando a encargo do C.N.Pq. o pagamento da complementação de proventos.”

Sugiro:

“Alterar encargo para cargo e em vez de: pagamento da complementação de proventos: — pagamento da complementação até aquêle limite.”

SUGESTÕES PARA ACRESCENTAR ÀS INSTRUÇÕES

- a) Revisão de tôdas as bolsas atuais para enquadrá-las nas normas e exigências das Instruções (com dados fornecidos pela S. Bolsas).
- b) Estabelecer um limite máximo de tempo (total) para o caso do candidato que venha obter bolsas de mais de duas categorias, inclusive.
- c) Dar número de inscrição ao bolsista (matrícula).

ANEXO I

Participantes da Comissão que elaborou o projeto de “Instruções para Concessão de Bolsas”:

Conselheiros:

Álvaro Difini, Carlos Chagas, Baptista Pereira, A. Moses, Sylvio Tôrres, Costa Ribeiro.

Diretores de Pesquisa e Assistentes:

B. Gross, Antônio Couceiro, C. Silva Dias, M. Vianna Dias.

Convidados especiais:

Braun Menendez, Rubens Maciel, Paulo Sawaia, Leal Prado, Ribeiro do Valle.

ANEXO II

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Fórmula para Solicitação de Bolsa

I — INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome do candidato
 Nacionalidade Naturalidade
 Data de nascimento
 Nome dos pais
 Estado civil
 Nome da espôsa
 Nome e idade dos filhos vivos

Outras pessoas dependentes
 Enderêço
 Diploma (indicando a Escola que o expediu)
 Outros títulos (indicando a instituição que os conferiu)
 Funções que exerce (indicando a remuneração que auferiu em cada uma)
 Proventos mantidos no período de gozo da bolsa

II — INFORMAÇÕES GERAIS SÔBRE A BÔLSA SOLICITADA

Tipo de bolsa solicitada (A, B, C, D, ou E)
 Finalidade da mesma
 Onde tenciona gozá-la
 Orientador (indicando funções e enderêço)
 Prazo Valor da remuneração mensal pretendida
 Projetos futuros (indicando as atividades a que se pretende dedicar e onde tenciona exercê-las, aproveitando os conhecimentos adquiridos)
 Bolsas anteriormente concedidas (indicando natureza, época e finalidade)
 Informações complementares que interessam ao pedido

III — HABILITAÇÃO ESPECÍFICA PARA O TIPO DE BÔLSA SOLICITADA

A — Bolsas de Estudo

Curso que frequênta (indicando Escola e ano em que se acha matriculado)
 Aproveitamento (anexar certificado com graus de aprovação em cada matéria, inclusive do concurso de habilitação)

B — Bolsas de Doutorado

Escola em que se diplomou
 Aproveitamento (como no caso de bolsas de estudo)
 Assunto da tese
 Plano de trabalho

C — Bolsas de Aperfeiçoamento

Escola em que se diplomou
 Aproveitamento (anexar certificado com graus de aprovação em cada matéria, inclusive do concurso de habilitação)
 Atividades exercidas

D — Bolsas de Pesquisador

Atividades exercidas relacionadas com a pesquisa pura e aplicada
 Trabalhos executados que se relacionam com a pesquisa pura e aplicada (indicando onde foram publicados e anexando dois exemplares dos que reputar mais importantes)
 Plano geral de trabalho (sucinto, abrangendo o prazo total da bolsa)
 Plano anual de trabalho (mais detalhado)

E — Bolsas no Exterior

Razoável garantia de posição no país, onde possa aplicar os conhecimentos adquiridos no exterior (anexar documento)
 Acompanhantes

Data

Assinatura do candidato

Apreciação sôbre o Candidato

Data

Assinatura do orientador

Referências (três nomes e endereços, no caso de solicitação feita pelo próprio candidato).